



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

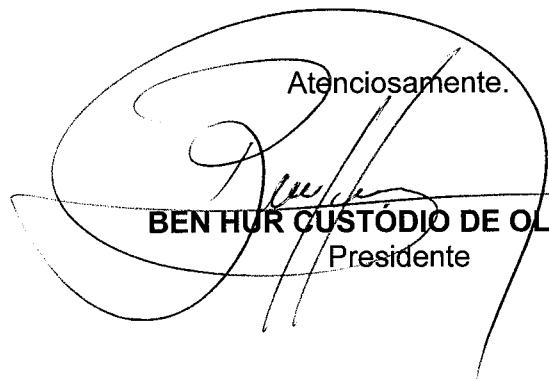
**OFÍCIO Nº 79/2023 - PRES/DPL**

**Em 04 de abril de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.530/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de março e 04 de abril de 2023.

Informamos que foi apresentada e aprovada em Plenário uma emenda adicionando o parágrafo único ao art. 3º.

Atenciosamente.  
  
**BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI N° 2.530/2022**

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano sob o nº 01 (hum) da Quadra nº 22 (vinte e dois), da Planta JARDIM CONDOR, com a área de 287,50 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 23,00 metros, com a Rua nº 5; pelo lado direito, em 25,00 metros, com a Rua nº 9; e pelos fundos, em 30,00 metros, com a faixa de preservação de fundo de vale, conforme matrícula nº 8.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de abril de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**